



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

EXP. nº 244/2016  
PROJETO DE LEI nº 223/2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar e Conceder o Uso de área de terra que especifica, em prol da Associação Cristã Riograndense de Futebol – ACRF."

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º** - Desafeta da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, parte da matrícula 17.308, a seguinte área:

"IMÓVEL – UMA ÁREA DE TERRAS, parte de um todo maior da matrícula nº 17.308, onde está implantada a chamada "Praça dos Gringos", de propriedade da Prefeitura Municipal de Esteio, localizada no bairro Jardim Planalto, nesta cidade, com área superficial total de 3.883,00 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos oitenta e três metros quadrados), de medidas: a Oeste 124m - cento e vinte e quatro metros – com a Rua São Leopoldo, ao Sul 14,05m – quatorze metros e cinco centímetros - com a Rua Euclides da Cunha; ao Leste 98,60m – noventa e oito metros e sessenta centímetros – com a Rua Euclides da Cunha; ao Nordeste 13,88m – treze metros e oitenta e oito centímetros – com a Rua Euclides da Cunha; e ao Norte 16,12m – dezesseis metros e doze centímetros – com o entroncamento das Ruas Euclides da Cunha e São Leopoldo; o terreno não faz divisa com nenhum outro e não há edificações."

**Art. 2º** - Fica autorizada a concessão de uso da área descrita no artigo anterior, em prol da Associação Cristã Riograndense Futebol – ACRF, mediante formalização de Termo com detalhamento das contrapartidas da entidade.

**Art. 3º** - A concessão de uso será destinada à realização das atividades descritas no projeto "Escolinha Riograndense Futebol", de iniciativa da Associação Cristã Riograndense Futebol – ACRF, cabendo a essa Entidade revitalizar a área para implantação do citado projeto.

**Art. 4º** - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, se for interesse do Município.

**Art. 5º** - O Município poderá realizar a rescisão da concessão de uso de forma unilateral, nas hipóteses de descumprimento, pela concessionária, dos prazos e obrigações constantes no termo de concessão de uso.

**Art. 7º** - Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei, as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio, sem quaisquer direitos a indenização à Entidade.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

Mensagem n.º 214/2016

Esteio, 13 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar e Conceder o Uso de área de terras que especifica, em prol da "Associação Cristã Riograndense de Futebol – ACRF."

O expediente em comento visa conceder o uso da referida área discriminada no artigo 1º do projeto de lei ora acostado à "Associação Cristã Riograndense de Futebol – ACRF", tendo em vista que a mesma não possui sede própria, sendo uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, considerando os serviços que a Entidade presta à população em relação à busca ao desenvolvimento social, desportivo, econômico e social, prestando permanentemente serviços de grande relevância para o Município.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GILMAR ANTÔNIO RINALDI**  
*Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.  
Ver. Marcelo Kohirausch  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.